

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 25 de setembro de 2023, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Vânia Nascimento de Castro, Romilson Amaral Duarte, Luciana Ferreira Braga e ainda o Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Rogério Fontes ocupou o assento na bancada de julgamento. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. O Sr. Presidente apregoou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: 1. PARA PROSSEGUIMENTO O DE JULGAMENTO: a) Processo n. 0040-003784/2016, Tributo ICMS, REN 006/2019 e RV 36/2019, Recorrentes e Recorridos FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Advogado João Dácio Rolin OAB/DF 1941-A, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte, Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade**, em conhecer do reexame necessário e, no mérito negar-lhe provimento, e também à unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial, acolhendo a decadência em relação aos fatos geradores ocorridos anteriormente à 11/01/2012, exclusive, e, reduzir de ofício, a multa de 200% para 100%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Rogério Fontes ocupou o assento na bancada de julgamento. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. b) Processo nº 0040-001535/2015, Tributo ICMS, RV 407/2018, Recorrente MADEIREIRA FLORESTAL LTDA EPP, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. O Conselheiro Relator votou pelo conhecimento e provimento parcial para afastar a exigência do ICMS, a multa sobre o valor do imposto, e, manter, tão somente, a multa por descumprimento de obrigação tributária acessória. Colhido o voto da Conselheira Vânia de Castro, esta pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Rogério Fontes ocupou o assento na bancada de julgamento. 2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) Processo n. 00040-00034855/2019-11, Tributo ITCO, RV 109/2021, Recorrente VINICIUS DE FREITAS SOARES (JOSÉ DIVINO GONÇALVES SOARES), Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à **unanimidade**, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Rogério Fontes ocupou o assento na bancada de julgamento. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. d) Processo n. 0040-002133/2016, Tributo ICMS, RV 89/2019, Recorrente LUCIA PONTE AGUIAR, Advogada Raquel Fernandes Coutinho OAB/DF 30.693, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento, e, no mérito, negar-lhe provimento, reduzindo, no entanto, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, de 100% para 50%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Rogério Fontes ocupou o assento na bancada de julgamento. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. e) Processo n. 00040-00009590/2020-49, Tributo ICMS, REN 98/2022, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrida B2M ATACAREJOS DO BRASIL LTDA, Advogado Iure de Castro Silva OAB/DF 29.493 Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, mantendo a redução do percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, de 100% para 50%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Rogério Fontes ocupou o assento na bancada de julgamento. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram corrigidas e aprovadas as ementas dos seguintes acórdãos: REN 98/2022 (Ac. 90/2023); RV 89/2019 (Ac. 91/2023). No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Fernando Rezende colocou em discussão a possibilidade de se revogar o voto do Conselheiro Relator, anteriormente, proferido. A Conselheira Vânia de Castro, por sua vez, entendeu que não há nenhum problema quanto à manutenção do voto anterior, haja vista que o novo relator apenas terá a responsabilidade de redigir o acórdão ad hoc, garantido, apenas, o andamento do processo. O Conselheiro Romilson Duarte colocou que poderíamos pensar na possibilidade de rever essa posição de relator ad hoc. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão,

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

convocando outra, ordinária, para o dia 27 de setembro de 2023, quarta-feira. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

**RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA**  
Presidente

**EDVALDO NILO DE ALMEIDA**  
Procurador

**FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR**  
Conselheiro

**ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT**  
Conselheiro

**VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO**  
Conselheira

**ROMILSON AMARAL DUARTE**  
Conselheiro

**LUCIANA FERREIRA BRAGA**  
Conselheira

**ROGÉRIO PEREIRA FONTES**  
Conselheiro Suplente